Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Circular Nº 56/2025 - CACI/GAB Brasília-DF, 31 de janeiro de 2025.

À Casa Militar do Distrito Federal (CM),

À Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF),

À Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (Seagri),

À Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal (SEFJ),

À Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF),

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (Seape),

À Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal (Seac),

À Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal (Secti),

À Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal (Secom),

À Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (Secec),

À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (Sedet),

À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes),

À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh),

À Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec),

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE),

À Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL),

À Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal (Segov), com vistas às Administrações Regionais,

À Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus),

À Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF),

À Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal (Sepe),

À Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF-Legal),

À Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal (Serins),

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES),

À Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP),

À Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (Semob),

À Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal (Setur),

À Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (Sema),

À Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal (Sepd)

À Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal (Sepan) e

À Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal (Serinter).

Assunto: Recomendação sobre a vedação ao teletrabalho na Administração Pública do Distrito Federal.

Senhores Dirigentes,

1. Considerando que o Decreto nº 44.265, de 23 de fevereiro de 2023, revogou expressamente o Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, que dispunha sobre o teletrabalho em caráter excepcional e provisório no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital em virtude da pandemia da COVID-19, bem como o Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, que instituiu e regulamentou o teletrabalho, de ordem do governador, comunico que atualmente inexiste base normativa que autorize a adoção dessa modalidade de trabalho pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

2. Verificou-se, em algumas unidades administrativas, a utilização do Decreto Distrital nº 29.018, de 2 de maio de 2008, como fundamento para justificar a prestação de serviços fora da sede dos órgãos e entidades, configurando, na prática, a manutenção indevida do teletrabalho sob outra nomenclatura.

3. Contudo, o Decreto 29.018, de 2008 não autoriza o regime de teletrabalho. O seu artigo 4º impõe aos ocupantes de cargos de natureza especial e comissionados a sujeição ao regime de dedicação integral, a jornada mínima de 40 horas semanais, podendo, inclusive, ser convocados sempre que houver interesse público ou necessidade de serviço. Já os §§ 5º e 6º do artigo 10 tratam exclusivamente de atividades que, por sua natureza, exijam execução fora da sede do órgão ou entidade, desde que em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, sem qualquer alusão ou equiparação ao regime de teletrabalho.

4. Recomenda-se, portanto, que os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal abstenham-se de autorizar ou manter qualquer forma de teletrabalho, seja de maneira expressa ou disfarçada sob a justificativa do trabalho fora da sede, sob pena de responsabilização administrativa dos gestores envolvidos.

5. Além disso, recomenda-se a revogação de atos regulamentares internos, como portarias, instruções normativas, ordem de serviço e regulamentos, editados com fundamento no Decreto nº 29.018, de 2008, que, na prática, instituam ou viabilizem o teletrabalho, ainda que sob outra denominação ou justificativa, garantindo a adequação das normativas internas à vedação dessa modalidade de trabalho na Administração Pública do Distrito Federal.

6. Para assegurar a correta interpretação e aplicação das diretrizes aqui estabelecidas, eventuais dúvidas ou casos específicos que demandem esclarecimento deverão ser objeto de consulta formal à Casa Civil do Distrito Federal.

7. Solicitamos a ampla divulgação desta recomendação a todas as unidades administrativas vinculadas a cada órgão ou entidade, a fim de garantir o cumprimento rigoroso das normas vigentes e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e impessoalidade na Administração Pública.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DO VALE ROCHA - Matr.0242357-X**, **Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal**, em 31/01/2025, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **161973182** código CRC= **C013C346**.